CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
6048
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Nº 449/2017

Autor: Vereador Tiago Correia

Ementa: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do Municipal da cidade de Salvador

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA

Relatório sobre o projeto de Lei nº 449/2017 de autoria do vereador Tiago Correia que versa sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do Municipal da cidade de Salvador, esclarecendo que o tema nos últimos dez anos vem sendo pautado pelo poder público, pois, ao longo da cidade esses veículos abandonados vem causado diversos problemas no âmbito da saúde pública e mobilidade urbana. Situação está que será objeto de análise deste parecer.

Análise do Tema:

Por ocuparem espaço de estacionamento e circulação, além de contribuir contra o aspecto estético e urbanístico das cidades, as ações de retiradas desses veículos das vias possibilitam a ampliação de sua rotatividade, garantindo assim mais vagas de estacionamento e contribuindo para um trânsito com maior fluidez e respeito ao espaço público,

O abandono desses veículos em via pública acarreta potencial risco à saúde pública, porque em um veículo abandonado, especialmente se for aberto, pode

acumular água parada, funcionando como um foco propagador de dengue e como vetor de outras doenças.

Um veículo abandonado transformado em sucata torna-se também um potencial problema para o meio ambiente, poluindo o cenário urbano, o solo e o lençol freático, pela ocorrência de vazamento de óleo e combustível, além do risco de acidentes. Portanto remover esses veículos dessa localidade é mais que essencial para a cidade de Salvador.

Pela proposição, apresentada pelo vereador Tiago Correia, disciplinar o uso de vias públicas por veículos de pulsão, humana, animal, motorizado, ou não, e em condições de visível estado de abandono, pode minimizar o problema na cidade de Salvador, pois os elementos elencados no PLE caracteriza os veículos em estado de abandono e, portanto, estarão sujeitos a remoção.

É interessante destacar ainda que o proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelos órgãos de trânsito, observadas as disposições estabelecidas no PLE em análise.

Do parecer e voto.

Estabelecer uma Lei que disciplina o uso de vias públicas e ao mesmo tempo versa sobre a remoção dos mesmos, considerando é clara as suas condições é fundamental para melhor qualidade de vida da nossa população, pois uma ação como esta visa minimizar vários problemas causados pelo abandono desses veículos em vias públicas, como por exemplo pode melhorar a mobilidade nestas vias, diminuir focos propagador de dengue ou de vetores de outras doenças, como também contribui para o aspecto estético e urbanístico da nossa cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 24
SERVIDOR
6048
MAT.

VOTO

Optando assim esse relator pela aprovação do projeto de Lei -449/2017 de autoria do nobre vereador Tiago Correia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR
6048
MAT.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2017.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator